

**PARECER DA ERSE**

**RELATIVO A PROPOSTA DE DESPACHO QUE REGULAMENTA O APOIO ÀS TARIFAS  
DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA**

Junho de 2018

*Este Parecer, emitido no exercício das competências consultivas previstas nos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão sobre a matéria em causa, ou decorrido um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo dos direitos de acesso e divulgação em momento anterior, nos termos legalmente previstos. O documento pode ser integralmente disponibilizado ao público, sem prejuízo da supressão de informações que, pela sua natureza, constituam informação comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.*



A ERSE recebeu solicitação do Senhor Secretário de Estado da Energia no sentido de emitir parecer a uma proposta de despacho que regulamenta a atribuição de apoios à Entidade Gestora para a Rede de Mobilidade Elétrica (EGME) tendo em vista a concessão de descontos nas tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica referentes a carregamentos de veículos elétricos na rede de mobilidade elétrica.

Ao abrigo do artigo 15.º dos seus Estatutos, a ERSE emite o seguinte parecer.

## **1 ENQUADRAMENTO**

O Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, estabeleceu o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, concretizando um conjunto de regras que estão em linha com a Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que aprovou as regras relativas à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, com o objetivo de minimizar a dependência em relação ao petróleo e de atenuar o impacto ambiental dos transportes.

Foi determinado que compete à ERSE a elaboração e aprovação do Regulamento de Mobilidade Elétrica, o qual trata das matérias relativas às atividades da EGME sujeitas a regulação, ao relacionamento comercial entre os diversos agentes do setor, da forma de comunicação do setor da mobilidade elétrica com o setor elétrico e à proteção dos direitos e dos interesses dos utilizadores de veículos elétricos em relação a preços e a qualidade de serviço. Foi neste sentido que o Regulamento de Mobilidade Elétrica, em cumprimento do enquadramento legal vigente, foi aprovado pelo Regulamento n.º 879/2015, de 22 de dezembro de 2015.

Face ao estado embrionário do setor da mobilidade elétrica em particular no que se refere ao acesso à rede atualmente operada pela MOBI.E para carregamento em espaço público de veículos elétricos, o Governo considera necessário que, numa fase transitória, haja uma cobertura parcial dos custos incorridos pela utilização da rede de mobilidade elétrica, através de fundos públicos.

Para a concretização deste objetivo, o Governo elegeu o Fundo de Apoio à Inovação (FAI) para assegurar o financiamento para cobertura parcial dos custos incorridos pela utilização da rede de mobilidade elétrica pelos utilizadores de veículos elétricos.

Esta questão assume especial relevância uma vez que o Governo anuncia para breve o início do funcionamento em regime de mercado, uma vez que até à data o carregamento pelos utilizadores é feito sem qualquer custo.

A proposta de despacho prevê que o FAI financie a EGME que, por sua vez, compensa os comercializadores para a mobilidade elétrica (CEME) do desconto concedido aos utilizadores no que respeita às tarifas de acesso para a mobilidade elétrica. O despacho também aprova o desconto a conceder.

A proposta de despacho sujeita a parecer da ERSE altera um despacho aprovado pelo Senhor Secretário de Estado da Energia em dezembro de 2017. Das alterações previstas destacam-se:

- Envio de um conjunto de informação pela EGME à ERSE para validação.
- O pagamento do FAI à EGME só ocorre após validação da ERSE.
- A compensação aos CEME pela EGME só ocorre após recebimento do FAI.
- Todo o procedimento de troca de informação, validação pela ERSE e pagamentos entre entidades se processa com periodicidade mensal.

## **2 ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES**

### **FONTE DE FINANCIAMENTO**

Como tem defendido em anteriores ocasiões, a ERSE considera desejável que os apoios concedidos à mobilidade elétrica tenham fontes de financiamento exógenas ao setor elétrico, evitando-se assim subsídias cruzadas com os restantes clientes do SEN e a criação de novos custos de interesse económico geral. Nesse sentido, apoia-se a manutenção da opção prevista no projeto de despacho em apreço, em que se atribui um apoio financeiro do FAI à EGME para contrapartida do desconto a conceder nas tarifas de acesso às redes aplicável a todos os utilizadores de veículo elétrico.

### **VALIDAÇÃO POR PARTE DA ERSE**

A proposta de despacho em apreço atribui responsabilidades à ERSE que estão fora das competências de regulação, solicitando que a ERSE audite e valide mensalmente a aplicação do desconto. Tais novas funções projetadas no despacho configuram um regime de exceção ao método e forma de funcionamento da atividade regulatória da ERSE que não parece justificar-se.

Em alternativa, sugere-se o seguinte:

- Os pagamentos da EGME aos CEME não devem depender de aprovações de todos os fluxos por parte da ERSE. A EGME é uma entidade regulada que deve assumir a responsabilidade da

aplicação da regulamentação, incluindo do mecanismo de desconto previsto na proposta de despacho.

- Anualmente, conforme prevê o Regulamento para a Mobilidade Elétrica, a EGME deve apresentar as suas contas à ERSE que as analisará como faz para todas as entidades reguladas às quais estabelece proveitos permitidos. As contas devem ser acompanhadas por um relatório de auditor independente que comprove o cumprimento de todas as regras, incluindo contabilísticas. Será nestas contas que deve ser incluída a informação prevista no n.º 5 da proposta de despacho.

Recorda-se que, tal como para todas as empresas reguladas, a ERSE tem poderes estatutários e legais que lhe permitem fiscalizar a atividade e as contas da EGME.

### **3 CONCLUSÕES**

A ERSE concorda com a opção prevista na proposta de despacho de financiar o apoio concedido aos utilizadores de veículos elétricos através do FAI, um instrumento de financiamento de políticas públicas, evitando assim a subsidiação pelo setor elétrico.

Todavia, considera-se que a proposta de despacho em apreço, quando comparada com o Despacho de dezembro de 2017, atribui responsabilidades à ERSE que se encontram fora da competência regulatória desta entidade, sugerindo-se assim a sua reformulação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 7 de junho de 2018

*Este Parecer, emitido no exercício das competências consultivas previstas nos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão sobre a matéria em causa, ou decorrido um ano após a sua elaboração, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar, sem prejuízo dos direitos de acesso e divulgação em momento anterior, nos termos legalmente previstos. O documento pode ser integralmente disponibilizado ao público, sem prejuízo da supressão de informações que, pela sua natureza, constituam informação comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.*